

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 20/2023

Assunto: Lavagem ocular com anestésico pelo Técnico de Enfermagem.

1. FATO

Recebemos o seguinte dilema: *“responsabilidade do Técnico de Enfermagem para realizar o procedimento da lavagem ocular com anestésico.”*

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O olho é um órgão do corpo humano responsável por um dos sentidos mais importantes: a visão. É composto pelas seguintes estruturas: globo ocular, nervo óptico e sistema nervoso central e anexos oculares. Sendo um dos meios mais importantes para nossa comunicação com o ambiente, onde maior parte das informações são obtidas por intermédio dele.

Segundo CECCHETTI *et al.*(2008), traumas oftalmológicos, ou oculares, vêm sendo relatados como um importante problema social, o que tem trazido um impacto no sistema de saúde pública e bem-estar de pacientes, devido ao alto risco de perda irreversível da visão.

Embora a maioria das urgências oftalmológicas não ter relação com risco de morte, são importantes causas na morbidade populacional, onde indivíduos necessitam de atendimento especializado e tratamento adequado, diminuindo assim, a Acuidade Visual (AV) e a baixa qualidade de vida, que possa vir a acarretar (CABRAL *et al.*,2013; ALMEIDA *et al.*, 2016).

O assunto (lavagem ocular) já foi abordado e questionado aos Conselhos Regionais (CORENs), conforme descrito nos recortes abaixo:

Parecer CorenSP N°061/2014

[...]

O COREN/SP em sua Orientação Fundamentada nº 061/2014, entende que o procedimento de lavagem ocular oferece um auxílio à higiene dos olhos. Este procedimento pode proporcionar o primeiro socorro em caso de corpos estranhos ou causticações com produtos químicos, mas devem primeiramente ser avaliadas pelo médico oftalmologista para a prescrição e definição da conduta. Os profissionais de Enfermagem fazem parte da equipe multidisciplinar e devem sentir-se responsáveis pelo paciente. Para tanto, devem receber treinamentos e discutir eventuais dúvidas e formas de cuidado (COREN/SP, 2014).

[...]

Parecer CorenSCnº 046/CT/2018

[...]

Considerando o exposto, o COREN/ SC conclui que aos profissionais Enfermagem incumbe o procedimento de lavagem ocular, nessa lavagem pode ocorrer a expulsão do corpo estranho, quando isso não ocorrer, o paciente deve ser encaminhado ao serviço de referência para Pronto Atendimento. Ressalta-se a importância de elaboração de um protocolo assistencial que contemple a prática e seus executores.

[...]

Parecer CorenMGNºCT.GA.61/2020

[...] administrar os colírios necessários, uma vez que técnicos e enfermeiros podem realizar as atividades dispostas aos auxiliares de enfermagem. Importante ressaltar que técnicos e auxiliares de enfermagem somente podem executar suas atividades mediante supervisão, orientação e direção de Enfermeiro, conforme artigo 13º do Decreto nº 94.406/87. A administração dos medicamentos deverá ser anotada em prontuário, conforme exigências éticas e legais (COFEN, 2016). A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde ressalta que todo paciente tem o direito de ter toda a sua assistência registrada em prontuário (BRASIL, 2011). Destaca-se a importância da prescrição da medicação utilizada para a dilatação da pupila dos pacientes. Esse ato pode ser realizado por meio da prescrição médica ou prescrição do enfermeiro, desde que estabelecido em protocolo devidamente reconhecido pela Instituição de Saúde. A prescrição de medicação pelo enfermeiro está respaldada por meio da Lei Federal nº 7.498/86.

[...]

Parecer CorenGO Nº021/CTAP/2019

[...]

A atuação envolve a aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, na prevenção de doenças oculares, no diagnóstico, na realização de testes e exames oftalmológicos, na capacitação da equipe de enfermagem, na avaliação de risco, na prevenção e cuidado das infecções hospitalares, e o que for avaliado a mais na SAE.

Os profissionais de enfermagem ao realizar os exames oftalmológicos atuam em apoio clínico colaborativo ao diagnóstico, de acordo com a equipe multiprofissional, sendo os resultados emitidos pelos equipamentos utilizados, registrados pela enfermagem e interpretados pelo profissional médico, que conduzirá o processo

terapêutico.

[...]

As equipes multiprofissionais atuantes em serviços de oftalmologia recomenda-se a efetiva implantação de processos de qualidade e segurança, tais como: protocolos, normas, instruções de trabalho, manuais, construídos de forma multidisciplinar e validados pelo gestor do órgão definindo as atribuições de cada membro da equipe, de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

[...]

É importante ressaltar que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações nas legislações e normatizações vigentes, bem como cumprir os preceitos éticos que regem suas atividades, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao paciente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o Exercício Profissional da Enfermagem e dá outras providências expõe:

[...]

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; [GRIFO NOSSO]**
- c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- d) Participar da equipe de saúde.

[...]

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

[...]

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem profissional de enfermagem deve exercer suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com a Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017 do Conselho Federal de Enfermagem que define e estabelece:

[...]

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

[...]

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

[...]

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

[...]

CAPÍTULO II DOS DEVERES

[...]

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade

[...]

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.[GRIFO NOSSO]

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...]

Assim, a conduta do tratamento varia de acordo com a gravidade e o tipo de lesão. As informações obtidas por meio da avaliação oftalmológica são fundamentais para equipe multiprofissional de saúde. (SANTOS e

BRASILEIRO, 2019).

3. CONCLUSÃO

Os profissionais de Enfermagem fazem parte de uma equipe multidisciplinar responsável pelo paciente. Para tanto, devem ser capacitados e discutir com a equipe eventuais dúvidas e formas de cuidado, aprimorando a assistência prestada ao paciente, levando em consideração que as atividades dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem devem sempre ser supervisionadas pelo Enfermeiro.

Neste sentido, o Técnico de Enfermagem possui competência para realizar a lavagem ocular com colírios anestésicos desde que esteja capacitado bem como ser precedida da prescrição médica, ou ainda, a prescrição do enfermeiro mediante protocolo institucional aprovado.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

ALMEIDA HG, Fernandes VB, Lucena ACVP, Junior NK. Avaliação das urgência oftalmológicas em um hospital público de referência em Pernambuco. Rev. Bras Oftalmol 2016; 75: 18-20.s

CABRAL LA, Silva TMN, Britto ALG. Traumas oculares no serviço de urgência da Fundação Banco de Olhos de Goiás. Rev. Bras. Oftalmol 2013; 72: 383-7.

CECETTI DFA, Cecchetti SAP, Nardy ACT, Carvalho SC, Rodrigues MLV, Rocha EM. Perfil clínico e epidemiológico das urgências oculares em pronto-socorro de referência. Arq. Bras. Oftalmol 2008; 71: 635-8.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN Resolução Cofen 564/2017. Código de ética dos profissionais de Enfermagem http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso: 21 de fevereiro de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. COREN GO Parecer Técnico Coren/GO N°021/CTAP/2019. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Parecer-N%C2%BA-021-Atua%C3%A7%C3%A3o-do-enfermeiro-na-reabilita%C3%A7%C3%A3o-e-orienta%C3%A7%C3%A3o-visual.pdf>. Acesso: 18 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. COREN MG Parecer Técnico Coren/MGN° CT.GA.61/2020. Disponível em: <file:///C:/Users/CASA/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/dilata%C3%A7%C3%A3o%20de%20pupila.pdf>. Acesso: 18 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer Técnico Coren/SC N° 046/CT/2018. Disponível em:

www.corensp.gov.br. Acesso: 20 de fevereiro de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. CORENSP
Orientação fundamentada nº 061/2014. Lavagem ocular. Disponível em:
www.corensp.gov.br. Acesso: 20 de fevereiro de 2023

_____. Processo de enfermagem: guia para a prática / Conselho
Regional de Enfermagem de São ofthalmológicas em um hospital público de
referência em Pernambuco. Rev. Bras. Oftalmol 2016; 75: 18-20.

SANTOS, RWC; Brasileiro, ME. Traumas ofthalmológicos e a importância do
profissional de enfermagem no pré atendimento. Rev. Saúde Integral 2019 –
v.1, n.3, 2019. Disponível em: [https://irp-
cdn.multiscreensite.com/bea9b175/files/uploaded/TRAUMAS%20OFTALMOL%
C3%93GICOS%20E%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DO%20PROFISSIONAL%20DE%20ENFERMAGEM%20NO%20PR%C3%89-ATENDIMENTO.pdf](https://irp-cdn.multiscreensite.com/bea9b175/files/uploaded/TRAUMAS%20OFTALMOL%C3%93GICOS%20E%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DO%20PROFISSIONAL%20DE%20ENFERMAGEM%20NO%20PR%C3%89-ATENDIMENTO.pdf)

Acesso: 25 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da
enfermagem [online]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em
01 de março de 2023